



**PROJETO DE LEI** PL./0075.9/2019

**Altera a Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, que  
“Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público  
Estadual do Estado de Santa Catarina.”**

Art. 1º. O art. 23. da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Têm-se pôr empossado o membro do magistério após a assinatura do termo de compromisso, precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério, realizada pôr órgão médico oficial, acompanhado de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para os seguintes grupos de drogas: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019

*Ana Campagnolo*  
ANA CAMPAGNOLO  
Deputada Estadual

Lido no expediente	26ª	Sessão de	09/04/19
As Comissões de:	(5) Justiça		
	(4) Trabalho		
	(3) Educação		
	( )		
	( )		
			h 7:00
			Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Original Recebido em  
Gabinete Dep. Ana Campagnolo  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 08  
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil  
ana@alesc.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3221-2686



Sala das sessões, 05 de abril de 2019

## JUSTIFICATIVA

Visando estender o exame toxicológico já aplicado a diversos ingressantes na carreira pública, tais como policiais rodoviários, federais, civis, militares, guarda municipal e bombeiros, este projeto reforça o emprego de mesma necessidade para com os candidatos a servidores públicos do magistério estadual de escolas e universidades no estado de Santa Catarina.

É fato consumado que drogas afetam não só a produtividade laboral bem como causam danos à saúde, aumentando índices de depressão e esquizofrenia<sup>1 2</sup> no caso da maconha e uma série de efeitos colaterais derivados de outras substâncias, principalmente de ordem cognitiva<sup>345</sup>.

Uma vez que o erário inspira cuidados administrativos e deve conduzir pelo exemplo dado aos cidadãos que o sustenta através de impostos, nada mais justo do que precaver possíveis danos através dessa triagem específica aplicada aos servidores públicos acima destacados.

ANA CAMPAGNOLO  
Deputada Estadual

<sup>1</sup> [https://www.bbc.com/portuguese/ciencia/021122\\_cannabisebc.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/ciencia/021122_cannabisebc.shtml)

<sup>2</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/11/05/legalizar-maconha-e-abrir-fabrica-de-esquizofrenicos-diz-psiquiatra.htm>

<sup>3</sup> <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v32s1/a06v32s1.pdf>

<sup>4</sup> <http://cienciasecognicao.org/neuroemdebate/?p=3688>

<sup>5</sup> <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitsbiosauade/article/view/1190/770>

**Gabinete Dep. Ana Campagnolo**

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686